
PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE 27/03/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 800.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A Mensagem Legislativa nº 15/2024 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da abertura do crédito para suprir dotações para cobertura das despesas nas mais diversas áreas e atividades esportivas, fomento com entidades correlatas ao futebol, eventos esportivos em comemoração ao 37º aniversário de emancipação político administrativa de Campo Novo do Parecis, e a continuidade na manutenção dos espaços esportivos.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O **art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64**, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.



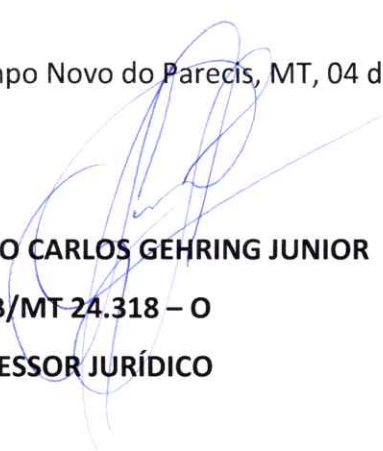
O Projeto veio com pedido do Autor para tramitação em regime de urgência simples. Tal regime está disciplinado no *caput* do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação ou não em plenário, senão vejamos:

Art. 145. **O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário** por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Ante ao exposto, cabe ao soberano Plenário desta Casa apreciar o pedido de urgência simples feito pelo Autor. No mérito, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 04 de abril de 2024.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT-24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO